



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2023, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, Dispensa de Licitação nº 007/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSIGNADAS NO PROJETO BÁSICO COMPOSTO POR: MEMORIAL DESCRITIVO; MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO CONTENDO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DE BDI; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E, PEÇAS GRÁFICAS (ANEXO I).

o que faço em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva





COMUNICADO INTERNO PMJ Nº 011/2023.

Ao
Ilmo. Agente de Contratação
Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra

Assunto: Autoriza a contratação de empresa para a execução dos serviços de Construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira-PE.

Com os nossos cumprimentos respeitosos, faço o uso do presente para **AUTORIZAR** que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias com vistas à **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira/PE**, nos termos das especificações técnicas consignadas no anexo Projeto Básico composto por: Memorial Descritivo; Memorial de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária, memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; e Peças Gráficas (Anexo I).

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento desta Prefeitura Municipal Jaqueira para o exercício financeiro 2023, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
020602 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 Urbanismo
15 813 Lazer
15 1502 INFRA-ESTRUTURA URBANA
813 15 1502 1038 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO
DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.81.28 510.001 Outras Transf. de Conv. Cont. Rep. da União

Jaqueira (PE), em 11 de maio de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira





DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno PMJ nº 011/2023, da lavra da Prefeita do Município de Jaqueira, e tendo em vista que a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira/PE, conforme demanda e valores consignados, apresenta perfeita subsunção à norma prescrita no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vislumbro tratar-se de inequívoca hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com isso possibilitando a execução do objeto demandado, através de contratação direta.

Sendo assim, por cautela e com o *animus* de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e sua economicidade, bem como a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista das empresas que apresentarem os preços mais econômicos para o objeto a ser contratado, objetivando o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no artigo 72 da nova lei de licitações e contratos, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;

II - sejam juntadas aos autos o Projeto Básico encaminhado em anexo ao Comunicado Interno PMJ nº 011/2023, aviado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, através da Engenheiro habilitado contratado para este fim, e encaminhado em anexo à autorização da Gestora, servindo como subsídio técnico da formalização da presente dispensa;

III - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correição das dotações indicadas no ofício de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da(s) contratação(ões) reflexiva(s) da vintoura ratificação deste procedimento;

IV - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação;

V - seja providenciado divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º, art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

VI - tão logo oficiado ao(s) interessado(s) que tiver apresentado melhor preço, que sejam analisadas as documentações juntadas e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de dispensa, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e





VII - por fim, se frutifero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação dos extratos de ratificação e do(s) contrato(s).

Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 11 de maio de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matricula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO -





Jaqueira (PE), 11 de maio de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSIGNADAS NO PROJETO BÁSICO COMPOSTO POR: MEMORIAL DESCRITIVO; MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO CONTENDO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DE BDI; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E, PEÇAS GRÁFICAS (ANEXO I).

A execução global do objeto do certame, pelo prazo de 02 (dois) meses, foi orçada no valor máximo admitido de R\$ 85.775,92 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), o qual ainda será ponderado à menor, após a apresentação e análise das cotações/proposta a serem apresentadas.


PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
020602 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 Urbanismo
15 813 Lazer
15 1502 INFRA-ESTRUTURA URBANA
813 15 1502 1038 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE
PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS
4.4.90.00.APLICAÇÕES DIRETAS





1.50.01 001.001 Recursos Próprios
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.81.28 510.001 Outas Transf.de Conv.Cont.Rep.da União


Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matricula-30667
Ratificação da Secretária de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação, através de contratação direta sem licitação, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, Dispensa de Licitação nº 007/2023**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira/PE**, nos termos das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Memorial Descritivo; Memorial de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária, memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; e, Peças Gráficas (Anexo I).

1.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através do link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link http://nctuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/.

1.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições e exigências detalhadas no Projeto Básico (Anexo I), bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, as cotações dos particulares interessados deverão ser apresentadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, entre os dias 15/05/2023 e 17/05/2023 às 13h00min.

OBS: VALOR TOTAL DO OBJETO CONFORME ESTIMATIVA É DE **R\$ 85.775,92 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**.





2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na forma do item 1.3 deste Aviso de Dispensa de Licitação.

2.2. O prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O interessado deverá enviar a proposta comercial / cotação de preços para o e-mail cotacoes@jaqueira.pe.gov.br ou poderá se preferir, protocolar presencialmente na sede da Prefeitura de Jaqueira-PE, na sala onde funciona o Agente de Contratação, para a entrega presencial.

3.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre as aquisições e mão de obra necessárias à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente.

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





III - O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data limite de apresentação indicada no item 1.3, independentemente de declaração do licitante.

3.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste aviso de licitação, que juntamente com os seus anexos constituem-se em Edital simplificado de contratação direta; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.

3.4. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, após a aprovação técnica do setor de engenharia do município, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as exigências documentais mínimas elencadas no Anexo II deste Aviso.

4 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS /COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. Com o auxílio da equipe técnica de engenharia, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será autuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

4.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:





- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 4.2.2;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e/ou

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível).

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta/cotação, e restando individualizada a cotação de melhor preço, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta sem licitação (*vide* Anexo II).





6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme minuta de contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme minuta de contrato e cronograma físico-financeiro anexo ao Projeto Básico.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme minuta de contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme minuta de contrato, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

10.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Deverá o agente de contratação justificar o preço proposto pelo licitante, antes da autorização da autoridade competente.

12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

12.2. Poderá a contratação ser formalizada por qualquer instrumento de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Jaqueira-PE, através do sítio eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/, e ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será publicada no PNCP – Portal Nacional de contratações públicas, através da plataforma BNC que deverá migrar os dados correspondentes.

13.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências do item I do subitem 13.2 acima poderá ser utilizadas se não houver a apresentação de propostas por prestadores/fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (Projeto Básico)

ANEXO II – Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação + Declarações

ANEXO III – Minuta de Contrato

Jaqueira (PE), 15 de maio de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação





CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS NO MUNICÍPIO DE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823111504.pdf>
assinado por: idUser 238

Mercon Bruno L. da Sil
Engenheiro Civil
CREA-PE 131943598

MAIO/2023





RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

Prefeito do município de Jaqueira/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823111504.pdf>
assinado por: idUser 238

Anderson Bruno L. da Sil
Engenheiro Civil
CREA-PE 131043598



APRESENTAÇÃO

O presente documento contém os elementos necessários para a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, localizado no município de Jaqueira/PE, com recursos próprios, no valor de R\$ 85.775,92 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

O projeto está orçado em R\$ 85.775,92 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), com inclusão de **26,85%** de **BDI** sobre os custos dos serviços da **SINAPI 03/2023, SEINFRA – 028 e ORSE 01/2023** na modalidade Desonerada.

A elaboração desse trabalho visa estabelecer as diversas fases da obra, desenvolvendo uma metodologia para execução de atividades e etapas da construção, a fim de assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade, seguindo os Projetos e Normas da ABNT.

Desse modo, contém neste documento a Proposta de Intervenção justificada pelo Memorial Descritivo, as Disposições Preliminares para execução dos Serviços, a Especificação Técnica, Planilha Orçamentária Desonerada, Cronograma Físico-financeiro, Memória de Cálculo, BDI Desonerado, Composições Desoneradas, Encargos Sociais Desonerados, Documentação Fotográfica e o Projeto Completo, fundamentais para o alcance das metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, na correta execução do Projeto.

É responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA a elaboração e conclusão do processo licitatório e a fiel execução da obra.

Merson Bruno L. da Silva
Engenheiro Civil
CREA-PE 1619435980





Inerson Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
C.R.C. 24.1319435985





2.0 - MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO

2.1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Bruno L. da Silva
Cartório Civil
PE 1510435287





2.1.1 - Histórico do município de Jaqueira

O povoado surgiu a partir de um ponto de parada dos almocreves, que eram os homens que transportavam cargas em animais para abastecer de gêneros alimentícios, vestuário e outras mercadorias para povoados, vilas e cidades da região entre a localidade de Una (hoje Palmares) e a Lagoa dos Gatos, que era um centro abastecedor. Tal parada devia-se a duas jaqueiras que ofereciam uma boa sombra e tornou-se ponto de encontro entre os almocreves, gerando um pequeno comércio no local. A partir daí, surgiram as primeiras residências, durante o século XIX.

A estação ferroviária em Jaqueira foi inaugurada em 28 de setembro 1883, o que integrou a vila ao litoral em Recife. Pela ferrovia a cidade passou a ser abastecida, bem como era escoada a produção de açúcar das usinas da região.

O distrito foi criado em 17 de dezembro de 1904, com o nome de colônia Isabel, subordinado ao município de Palmas. Em 1911, passa a denominar-se Jaqueira e está subordinado ao município de Palmares. Em 1933 passa à jurisdição do município de Maraial. O município foi criado em 28 de setembro de 1995 e instalado em 1 de janeiro de 1997. É constituído pelo distrito sede.

2.1.2 - Localização e Acesso

Vizinho dos municípios de Catende, Maraial e Lagoa dos Gatos, Jaqueira se situa a 12 km a Sul-Oeste de Catende a maior cidade nos arredores.

Situado a 249 metros de altitude, de Jaqueira tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 8° 44' 20" Sul, Longitude: 35° 47' 36" Oeste.

2.1.3 - Clima

O clima é do tipo 'As' da classificação de Köppen, ou seja, clima de savana, apresenta uma estação mais seca no verão (As), onde o mês mais seco tem precipitação inferior a 60 mm e equivale a menos de 4% da precipitação anual total. Tropical chuvoso, quente e úmido com chuvas no outono e inverno. O período normal de chuva inicia-se em dezembro/janeiro e pode estender-se até setembro. Dados históricos de precipitação revelam uma média anual de 1.345,30 mm, com um máximo de 2.094,70 mm e um mínimo de 838,30 mm (Sudene, 1962-1985).

Anderson Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
CPL-PE 11943588





As temperaturas variam, acompanhando a época das precipitações pluviométricas. A média anual fica em torno de 23,6 °C. O período compreendido entre maio e agosto é caracterizado por noites frias, com temperaturas em torno de 18°C, podendo descer um pouco mais.

2.1.4 - Relevo

O relevo de Jaqueira faz parte da unidade de superfícies retrabalhadas, áreas com relevo bastante dissecado e vales profundos. Os solos são geralmente férteis nas encostas e pobres nos topos. Esta unidade ocorre na região litorânea de PE e AL, com altitudes variando entre 100 e 600 m.

Em Pernambuco é formada pelo "mar de morros" que antecede a Chapada da Borborema, com solos pobres e vegetação de floresta subperenifólia.

O relevo é do tipo forte ondulado, com topos planos, vertentes íngremes e vales estreitos de fundos chatos. Os solos são oriundos da decomposição de rochas do embasamento cristalino, sendo, em sua maioria, do tipo podzólico vermelho amarelado, de composição areno-argilosa.

Nos topos planos predominam os latossolos, nas vertentes íngremes, os podzólicos e nos fundos chatos dos vales estreitos, os gleissolos de várzea.

2.1.5 - Vegetação

O município de Jaqueira está inserido na Zona da Mata Sul do estado de Pernambuco, que condiciona a vegetação, as culturas e a fixação do homem ao meio.

A vegetação nativa predominante é a floresta subperenifólia que compõe a chamada Mata Atlântica, que já se encontra algo desfigurada pelas ações antrópicas. A Monocultura da cana-de-açúcar, predominante na região, gerou um amplo e desordenado desmatamento, com grandes prejuízos ambientais. (ZANE – Zoneamento Agroecológico do Nordeste – EMBRAPA/2000).

Marcelo Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
C.R. 101942898





2.1.6 - Hidrologia

2.1.6.1 - Águas Superficiais

O município de Jaqueira encontra-se totalmente inserido nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Una. Os principais tributários são: o Rio Piranji e o Riacho Fervedouro. O principal corpo de acumulação é a Barragem do Urubu. O padrão da drenagem é o dendrítico e os principais cursos d'água têm regime de fluxo perenizado neste trecho.

2.1.6.2 - Águas Subterrâneas

O município de Jaqueira está totalmente inserido no Domínio Hidrogeológico Fissural.

O Domínio Fissural é composto de rochas do embasamento cristalino que englobam o subdomínio rochas metamórficas constituído do Complexo Cabrobó e o subdomínio rochas ígneas da Suíte calcialcalina Itaporanga e da Suíte Intrusiva Leucocrática Peraluminosa.

2.1.7 - Solos

Seu solo é tipo argiloso, arenoso, pedregoso e rochoso.

2.1.8 - Geologia

O município de Jaqueira encontra-se inserido, geologicamente, na Província Borborema, sendo constituído pelos litotipos do Complexo Cabrobó e das suítes Intrusiva Leucocrática Peraluminosa e Calcialcalina de Médio a Alto Potássio Itaporanga.

O perfil geológico se caracteriza pela presença de rochas Metavulcânicas, metacalcários, metacherts, metassedimentos arenosos, calcissilicáticas, xistos e ultramafitos e também pelas Séries graníticas subalcalinas: calcialcalinas (baixo, médio e alto-K) e toleíticas.

2.1.9 - População

De acordo com os dados dos Censos Demográficos dos anos de 2010 a 2021, obtidos junto a Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, tem-se a população total de Jaqueira no quadro a seguir:

Imerson Bruno L. da Silva
Engenheiro Civil
C.R.C. 01043599





TABELA 1 – QUADRO DE POPULAÇÃO

LOCALIDADE	ANO	
	2010	2021
População Total	11.501	11.632

A densidade demográfica é de 131,88 hab/km².

Em 2020, o salário médio mensal era de 1,6 salários mínimos. O PIB per capita foi de R\$ 8.650,35.

2.1.10 - Agricultura

A atividade agrícola constitui uma atividade econômica importante no município, onde prevalece as plantações de cana-de-açúcar, feijão e mandioca como lavouras temporárias e banana e coco-da-baia como lavouras permanentes.

2.1.11 - Pecuária

A pecuária tem grande importância no município, tendo rebanhos de caprinos, bovinos, galináceos, ovinos, suínos, bubalinos e tilápias.

2.1.12 - Comércio e Serviços

A participação do comércio, somado aos serviços de alojamento e alimentação, representa 10% do total de trabalhadores e está concentrada nos supermercados e lojas de variedades e nas lojas de materiais de construção, que empregam 24 trabalhadores.

Ao todo, existem 13 modalidades diferentes de comércio na cidade.

Anderson Brasil da S.
Engenheiro Civil
C.R. 12.202/PE 11.043502

2.1.13 - Transporte

O acesso a partir de Recife, capital do estado, é feito através das rodovias pavimentadas BR-101 e PE-126, com percurso total em torno de 146,50 km.





Existem linhas regulares de ônibus, partindo do terminal rodoviário da sede para o Recife e para os diversos municípios e localidades próximas de Caruaru.

2.1.14 - Energia

O município dispõe de um serviço de energia elétrica gerado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e comercializado pela Companhia de Eletrificação de Pernambuco – CELPE.

2.2 – ORIENTAÇÕES GERAIS

2.2.1 – Disposições Preliminares

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução dos serviços de **Construção da Praça na Rua Maria José da Costa Barros no Município de Jaqueira-PE.**

Para efeito das presentes Especificações, o termo *Contratada* define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da Licitação, o termo *Fiscalização* define a equipe que representará o Departamento de Fiscalização e Obras do Município perante a *Contratada* e a quem este último dever-se-á reportar, e o termo *Contratante* define a Prefeitura Municipal.

Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da empresa vencedora da licitação.

Na execução de todos os projetos e serviços a *Contratada* deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

2.2.2 – Discrepâncias, Prioridades e Interpretações.

José Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
OAB/PE 131943





Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial descritivo, Projetos, Detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis ou a *Contratante*, nesta ordem.

Em casos de divergência entre desenhos de escalas diferentes prevalecerão sempre os de maior escala.

Em casos de divergências entre detalhes e desenhos e este Memorial Descritivo prevalecerão sempre os primeiros.

Em casos de divergência entre cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala prevalecerão sempre às primeiras.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como nessas especificações pode ser feita sem consulta prévia e autorização por escrito dos autores do projeto e aprovação da *Contratante*. A *Fiscalização* poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações.

A *Contratada* se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os projetos antes e durante a execução de quaisquer serviços.

2.2.3 – Orientação Geral e Fiscalização

A *Contratante* manterá prepostos seus, convenientemente credenciados junto à construtora com autoridade para exercer, em nome da *Contratante*, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção, exercidos pela *Contratada*.

As relações mútuas, entre a *Contratante* e *Contratada*, fornecedores e empreiteiros serão mantidas por intermédio da *Fiscalização*.

A *Contratada* se obriga a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à *Fiscalização*, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obriga-se do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos ou dependências, onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços e obras em reparo.

Morson Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
CPL/PE 101943898





Fica assegurado à *Fiscalização* o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com os projetos e especificações.

A *Contratada* se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação em diário de obra, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

Os serviços a cargo de diferentes firmas serão articulados entre si de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto.

As planilhas com quantitativos de serviços fornecidos pela *Contratante* devem obrigatoriamente ser conferidas pelo **LICITANTE**, antes da entrega da proposta na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações após a obra contratada. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a *Fiscalização* antes da contratação.

A *Contratada* fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da *Fiscalização*, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

A *Contratada* deverá submeter à *Fiscalização*, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a *Fiscalização* poderá solicitar à *Contratada* a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

A *Contratada* deverá providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A *Fiscalização* não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta da *Contratada*.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução da obra como acréscimo de novos serviços.

Merson Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
CPL





O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme prevê a legislação, deverá ser destacado em item próprio na planilha orçamentária, não devendo fazer parte da composição dos preços unitários.

A equipe técnica da *Contratada*, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra. A qualquer tempo, a *Fiscalização* poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da *Contratada*, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a *Contratada* deverá solicitar previamente à *Fiscalização* autorização para tais deslocamentos e modificações.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a *Contratada* pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a *Contratada* como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc.

A Contratada deverá remover todo o entulho do local da obra e fazer a limpeza completa após a finalização da execução do serviço.

A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a *Contratada* refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

A Contratada deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Orçamento e Quantitativos.

O material equivalente com o mesmo desempenho técnico a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à *Fiscalização* para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da *Fiscalização*, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da equivalência técnica, ficando desde já





estabelecido que todas as despesas serão por conta da *Contratada*, ficando vedado qualquer repasse para a *Contratante*.

2.3 – SERVIÇOS PRELIMINARES

2.3.1 – Placa de Obra e de Inauguração

A placa da obra deve ter 1,5 m de largura por 2,0 m de altura e a placa de inauguração deve ter as dimensões 40cmx60cm. Para que sua instalação seja feita em conformidade, procurar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município de Jaqueira/PE para solicitação do modelo.

2.4 – COMPACTAÇÃO DO SOLO

A regularização será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento.

Serão removidas, previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existentes na área a ser regularizada.

Após a execução dos cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, será procedida a escarificação geral, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

2.5 – PISO INTERTRAVADO

Consiste na pavimentação ao longo do Parque Ambiental e outras áreas determinadas em projeto, em piso intertravado, do tipo sextavado. As dimensões de cada bloco consistem em 20 cm de comprimento, por 10 cm de largura e 4cm de espessura, respeitando traçado estipulado pelo projeto, assentados em colchão de areia.

2.6 - ASSENTAMENTO DO MEIO-FIO

O meio-fio será executado por meio de remoção e reposicionamento das pedras já existentes.

Serão abertas valas conforme dimensões das guias. O fundo da vala, depois de aberta, deverá ser regularizado com uma camada de material solto e compactada, sobre os quais serão

Carson Danilo L. da S.
Engenheiro Civil
PE 12.04397





assentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto. Após assentamento, as guias deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com dosagem em volume de 1 de cimento para 3 de areia. O cimento deverá ser do tipo Portland e satisfazer a especificação da ABNT-ES-1. A areia deve ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis de preferência silicosas, isenta de torrões de terra ou de outras matérias estranhas e ter diâmetro máximo igual a 4,8mm. Será tolerado até 20 mm de desvio no alinhamento e perfis estabelecidos no projeto.

2.7 – PINTURA DE PISO

A pintura dos canteiros e das rampas de acessibilidade será realizada com tinta acrílica, em 2 demãos, nas cores especificadas em projeto para cada local. O tempo de espera entre cada demão deve respeitar o indicado pelo fabricante.

2.8 - INSTALAÇÕES

2.8.1 – Observações Gerais

Em todas as instalações, as marcas que não foram contempladas neste memorial ou nos projetos deverão ser indicadas pela *Fiscalização*, sempre levando-se em conta o item Observações sobre Materiais e ou Equipamentos.

Todas as tubulações e conexões deverão ser montadas, de modo que a marca fique visível para inspeção da *Fiscalização*.

2.8.3 - Instalações elétricas

2.8.3.1 - Considerações gerais

A *Contratada* deverá montar os suportes, acessórios, complementos e materiais necessários às instalações elétricas, conforme projeto fornecido, de modo a torná-las completas, sem falhas ou omissões que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos conjuntos.

Serão de fornecimento da *Contratada*, quer constem ou não nos desenhos referentes a cada um dos serviços, os seguintes materiais:

erson Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
CPL





- Materiais para complementação de tubulações, etc., tais como: abraçadeiras, chumbadores, parafusos, porcas e arruelas, arames galvanizados para fiação e gulas, material de vedação de roscas, graxa, talco, barras roscadas, parabolt, etc.
- Materiais para complementarão de fiação, tais como: conectores, terminais, fitas isolantes, massas isolantes e de vedação, materiais para emendas e derivações, etc.
- Materiais para uso geral, tais como: eletrodo de solda elétrica, oxigênio e acetileno, estopa, folhas de serra, cossinetes, brocas, ponteiros, etc.

Todas as instalações, constantes do objeto, deverão ser executadas com esmero e bom acabamento com todos os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente instalados em posição firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa aparência.

Todas as instalações deverão estar de acordo com os requisitos da ABNT, materiais aprovados pela ABNT e INMETRO, e deverão ser executadas de acordo com o desenho fornecido e padrões aprovados pelos demais concessionárias de serviço público. Todos os equipamentos e materiais danificados durante o manuseio ou montagem, deverão ser substituídos ou reparados às expensas da *Contratada* e à satisfação da *Fiscalização*.

As discrepâncias porventura existentes entre os projetos, os memoriais e as especificações deverão ser apresentadas antecipadamente à *Fiscalização*, antes de sua execução, para decisão.

A *Fiscalização* ou seus prepostos, poderão inspecionar e verificar qualquer trabalho de construção e montagem, a qualquer tempo e, para isso, deverão ter livre acesso ao local dos trabalhos.

As instalações elétricas devem seguir projeto específico e constituem-se de tais equipamentos: quadro de distribuição, haste de aterramento, disjuntores, luminárias, lâmpadas de LED, caixa octogonal, tomadas, interruptores, fiação e condutores necessários, e postes de ferro galvanizado. Suas quantidades devem seguir o orçamento e a locação deverá ser feita conforme projeto.

2.8.3.2 – Disjuntores

Os disjuntores usados deverão ser do tipo Monopolar Termomagnético (disparo para sobrecarga e curto-circuito) e corrente nominal máxima de acordo com os quadros de carga (25A).

Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
CPL 32





2.8.3.3 – Luminárias

Já as luminárias dos postes serão do tipo luminária LED 181W a 239W.

2.8.3.4 – Medição de Energia Elétrica

As medições serão em baixa tensão 220V, atendendo as normas técnicas da concessionária Neoenergia, instaladas em caixas de policarbonato para medição monopolar, conforme projeto anexo.

2.8.3.5 – Generalidades

Todos os circuitos deverão ser identificados através de anilhas ou fitas específicas para este fim. A obra deverá ser executada conforme projeto, em caso de necessidade de alterações técnicas durante a execução, estas deverão ser anotadas para posteriormente fazer as alterações no projeto técnico (As-built).

2.8.3.6 – Normas Técnicas de Referência

O projeto foi elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT e NR-10.

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidades.

As instalações deverão ser executadas de acordo com as plantas em anexo, obedecendo as indicações e especificações constantes deste memorial, bem como as determinações das normas.

2.9 – BRINQUEDOS, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS

Os acessórios da praça (bancos de madeira e mesas de concreto), devem ser executados conforme as instruções dos fabricantes e sua instalação deve seguir as especificações do projeto.

2.10 – PLANTAÇÃO DE GRAMA

Marcos Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
CR 101.101.010/010





O terreno deverá ser regularizado e nivelado antes da colocação das placas de grama. As placas de grama devem ser perfeitamente justapostas, socadas e recobertas com terra de boa qualidade para um perfeito nivelamento, usando-se no mínimo 0,90m² de grama por m² de solo.

2.11 - REPAROS E LIMPEZA GERAL DA OBRA

Após a conclusão das obras e serviços seus acessos e complementos e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a Prefeitura, danificados por culpa da *Contratada*, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados da própria obra.

2.11.1 - Remoção do Canteiro

Terminada a obra, a *Contratada* deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços e promover a limpeza geral das obras e serviços, e de seus complementos.

2.11.2 – Limpeza Final

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para o bota fora apropriado.

Em seguida será feita uma varredura geral da obra e de seus complementos com o emprego de serragem molhada, para evitar formação de poeira.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE ÁCIDO MURIÁTICO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ÁCIDO EM QUALQUER TIPO DE LIMPEZA, EXCETO NOS CASOS CITADOS ESPECIFICAMENTE NESTE MEMORIAL.

2.12 - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela *Fiscalização*, e após efetuados todos os testes necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição.

Alexson Bruno L. da
Engenheiro Civil
C.R.C. 000000000





Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da *Contratada*, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela *Fiscalização* ou por uma comissão designada pela Prefeitura, composta de pelo menos 02 membros, e que lavrará "Termo de Recebimento Provisório".

A *Contratada* fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela *Fiscalização* ou pela Comissão, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da *Contratada* pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

Desde o recebimento provisório, o Município entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal da praça.

O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a **Lei 8.666/1993 Resolução TCE 03/2009**.

O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo**.

erson Bruno L. da S.
Engenharia Civil
02/11/1993



Marcelo Bruno L. da S.
Engenheiro Civil

CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA
SILVIA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS - JACUIRÁ-PE

Encontro Civil
2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA

LOCAL: RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS - JAQUEIRA-PE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	MESES		TOTAL
			01	02	
1.0	CANTEIRO DE OBRAS	RS 2.932,89	RS 2.932,89 100%		RS 2.932,89
2.0	PAVIMENTAÇÃO	RS 30.083,24	RS 30.083,24 100%		RS 30.083,24
3.0	VEGETAÇÃO	RS 5.985,00	RS 5.985,00 100%		RS 5.985,00
4.0	EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS	RS 3.790,15		RS 3.790,15 100%	RS 3.790,15
5.0	PINTURA	RS 3.008,94		RS 3.008,94 100%	RS 3.008,94
6.0	LIXEIRA	RS 837,06		RS 837,06 100%	RS 837,06
7.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS 39.138,64		RS 39.138,64 100%	RS 39.138,64
MENSAL		RS	RS 39.001,13	RS 46.774,79	RS 85.775,92
		%	45,47%	54,53%	
ACUMULADO		RS	RS 39.001,13	RS 85.775,92	RS 85.775,92
		%	45,47%	100,00%	

Engenheiro Bruno L. G.
Engenheiro Civil
11/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	PREÇO UNIT. DESONERADO	VALOR TOTAL DESONERADO
COMP	1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 92_01/2012	M2			R\$ 386,28
SINAPI-I	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	m	4,000	R\$ 10,15	R\$ 40,60
SINAPI-I	4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	m	1,000	R\$ 8,43	R\$ 8,43
SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRAS (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	m²	1,000	R\$ 275,00	R\$ 275,00
SINAPI-I	5075	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,150	R\$ 20,34	R\$ 3,05
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	R\$ 22,36	R\$ 22,36
SINAPI	88316	SERVENTE DE OBRAS	H	2,000	R\$ 18,42	R\$ 36,84

Composições baseadas no Orse jan/2023, código 51

COMP	2	PLACA DE INAUGURAÇÃO METÁLICA, *40* CM X *60* CM	UND			R\$ 829,13
SINAPI-I	100489	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	0,004	R\$ 558,44	R\$ 2,23
SINAPI-I	10848	PLACA DE INAUGURAÇÃO METÁLICA, *40* CM X *60* CM	und	1,000	R\$ 829,13	R\$ 829,13
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,600	R\$ 22,71	R\$ 13,63
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,600	R\$ 18,42	R\$ 11,05

Composições baseadas no Orse jan/2023, código 51

TODOS OS PREÇOS FORAM RETIRADOS DA SINAPI DE MARÇO DE 2023

Carson Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
CREA 000000000000000000



COMPOSIÇÃO DE B.D.I. – BONIFICAÇÃO / BENIFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias

DESCRIÇÃO	SIGLA	VALOR
Taxa de rateio da Administração Central	AC	3,80%
Taxa de Despesas Financeiras	DF	1,02%
Taxa de Risco	R	0,50%
Taxa de Seguro	S	0,16%
Taxa de Garantia	G	0,16%
Taxa de Lucro	L	6,64%
Taxa de Tributos (Soma dos Itens Contribuição Patronal, COFINS, ISS e PIS)	I	11,15%
COFINS	COFINS	3,00%
ISS	ISS	3,00%
Contribuição Patronal	CP	4,50%
PIS	PIS	0,65%
BDI Resultante		26,85%
Fórmula do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013-P:		
$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right]$		

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de

60,00%
5,00%

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Wilson Bruno L. da S.
Engenheiro Civil
CRM 100557



COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA - LOCAL RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS - JAQUEIRA-PE

PERNAMBUCO

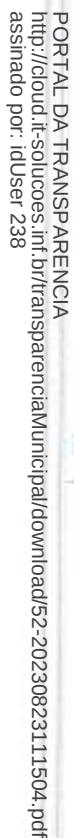
VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2023

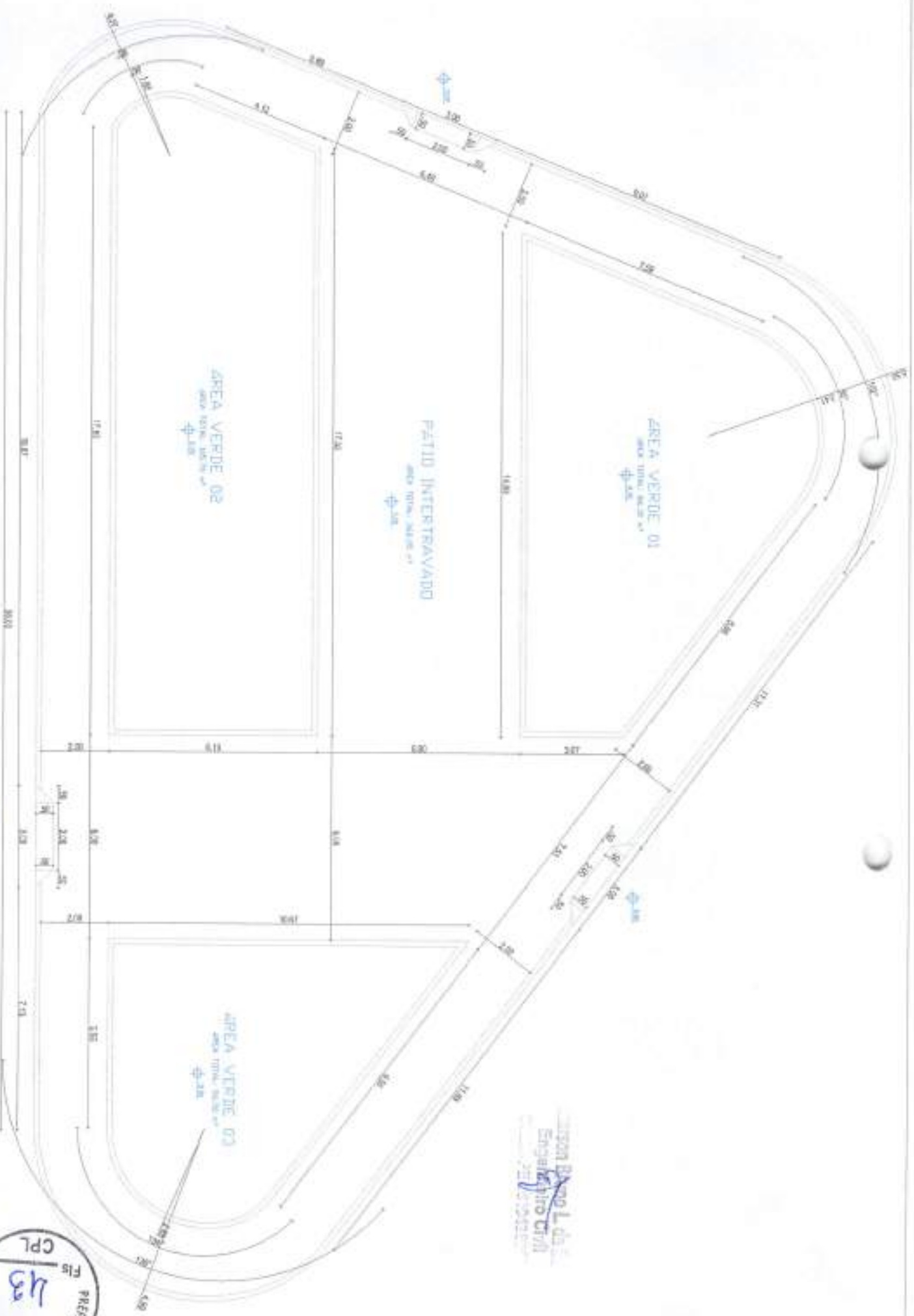
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Ferretos	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,86%	0,87%	0,86%
B4	13º Salário	11,01%	8,33%	11,01%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,24%	Não incide	2,24%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,11%	7,66%	10,11%	7,66%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,57%	17,37%	47,57%	17,37%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,79%	3,63%	4,79%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,17%	2,55%	3,17%	2,55%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,03%	2,30%	3,03%	2,30%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	11,70%	8,88%	11,70%	8,88%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,99%	2,92%	17,51%	6,29%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	8,39%	3,23%	17,93%	6,71%
TOTAL (A+B+C+D)		84,66%	46,39%	114,00%	69,76%

Fonte: Informação Datas de Chuvas - PMJET

Engenheiro Civil
RUBEN DE OLIVEIRA











ANEXO II

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afóra a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a empresa(s) interessada(s), quando solicitada, **deve apresentar as seguintes documentações mínimas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do ofício de requisição:**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;





X - Comprovação do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o nome de seu(s) profissional(is) técnico(s), e também Comprovação do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA dos seus responsáveis técnicos;

XI - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, **expedida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante**, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de obra/serviços de característica similar com o objeto licitado,

a) A comprovação do vínculo profissional do detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços com firma reconhecida;

b) O responsável técnico, deverá ter a formação descrita no artigo 8º da Resolução CONFEA nº. 218, de 29 de junho de 1973, devidamente registrado(s) no CREA, com capacidade técnica para se responsabilizar pela execução do objeto licitado.

XII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

XIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

XIV - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com chancela eletrônico que possibilite a autenticação eletrônica, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e





III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório ou com chancela eletrônica, haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Havendo dúvidas ou impossibilidade de certificação da autenticidade de qualquer dos documentos apresentados via e-mail, em formato PDF, a Administração poderá exigir sua apresentação em meio físico como requisito para a formalização do instrumento contratual.

1.5. Na oportunidade de apresentação da documentação, a ser encaminhada via e-mail, no endereço colacoes@jaqueira.pe.gov.br, tão logo requisitado pela Administração, deve ser encaminhado também o estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do sócio responsável pela administração da empresa**, e quando a representação for realizada por terceiro/procurador, deverá este vir acompanhado de **instrumento particular de procuração, com firma reconhecida**.

Jaqueira (PE), 15 de maio de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação





ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº 011/2023.

Dispensa de Licitação nº 007/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº 011/2023,
Dispensa de Licitação nº 007/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº 011/2023.
Dispensa de Licitação nº 007/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, Dispensa de Licitação nº 007/2023, instaurado pelo Município de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMJ N° 000/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, n° 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita, a Exm^a. Sr^a. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o n° 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação n° 007/2023, Processo Administrativo PMJ n° 011/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 007/2023, de que trata o Processo Administrativo PMJ n° 011/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira/PE, em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Memorial Descritivo; Memorial de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária, memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; e, Peças Gráficas (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na





forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, acaso haja saldo contratual não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 00.000,00 (xxxxxxx).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município de Jaqueira efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da apresentação da fatura/Nota fiscal, consoante estabelecido na cláusula terceira, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado após a emissão dos Boletins de Medição de Obra, executado pela equipe de engenharia da Prefeitura, que procederá a liquidação do objeto medido e o envio da respectiva nota fiscal ao setor contábil.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta dispensa de licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

XXXXXXXXXXXXXX





CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objetos deste contrato será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e com o memorial descritivo da obra, através da indispensável liquidação procedida pelo engenheiro do município.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em executar os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e





- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sétima - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula oitava - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula nona - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;





II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula décima - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer mão-de-obra especializada e não especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, **observando todos os requisitos e obrigações prescritas nesta cláusula e no Projeto Básico que instrui o procedimento licitatório**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte e a alimentação do seu pessoal no local de trabalho se necessário;

b) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;





- c) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- d) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- f) Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- g) Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- h) Responder pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços;
- i) A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato, ressalvados aqueles trabalhos destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos técnicos preliminares (hidrologia, geotecnia e topografia), ensaios de campo e de laboratório, onde poderá ocorrer a subcontratação total ou parcial, junto a empresas especializadas, mediante autorização da CONTRATANTE, sob responsabilidade total da CONTRATADA, principalmente pela qualidade dos serviços e à observância de normas técnicas e códigos profissionais. O valor da subcontratação deve ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Determinar, orientar, acompanhar e fiscalizar a contratada quanto aos serviços a serem executados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela empresa a ser contratada que é objeto do Projeto Básico que instruiu e fundamenta a presente contratação;
- c) Informar a empresa contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, objeto do Projeto Básico;
- d) Disponibilizar condições para as necessidades técnicas para a execução do referido contrato;





e) Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e necessários e que tenham haver com relação à execução dos serviços. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ao Município de Jaqueira é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;

l) Manter o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda de acordo com o projeto básico objeto da contratação;

g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira, 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:





**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM
LICITAÇÃO**

E COLETA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação para **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira/PE**, nos termos das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Memorial Descritivo; Memorial de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária, memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; e, Peças Gráficas (Anexo I), o qual pode ser acessado no endereço eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/. Valor estimado de contratação / máximo admitido: **R\$ 85.775,92 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**. As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no link <http://www.jaqueira.pe.gov.br/licitacao/pmp/licitacao/licitacao-04-2023>, o fazendo entre os dias 15/05/2023 até o dia 17/05/2023, às 13:00h (horário de Brasília), e encaminhadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira-PE, 15 de maio de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA
Prefeita do Município



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Agente de Contratação do Município de Jaqueira, Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade e correção técnica dos procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na formalização do Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, Dispensa de Licitação nº 007/2023, que objetiva a **"Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira/PE"**, consoante disposto no Projeto Básico - Anexo I do procedimento epígrafado. Processo de Contratação Direta em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Interesse Público. Autorização expressa e fundamentada da Exma. Sra. Prefeita, seguindo a indicação da necessidade e o detalhamento da obra pretendida, na forma indicada pela equipe técnica de engenharia do município.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação formal do Ilmo. Agente de Contratação do Município de Jaqueira-PE, que no uso de suas atribuições legais, pretendendo auxiliar a decisão de mérito a ser emitida pela Exma. Sra. Prefeita quando da oportunidade de análise dos autos para eventual ratificação do termo de justificação de dispensa de licitação, escolha do prestador e valor emitido, e autorização de contratação, pugna pela manifestação jurídica desta consultoria sobre os procedimentos trilhados e formalidades específicas exigíveis para o caso.

Compulsando a íntegra do referido procedimento, vê-se que o mesmo encontra-se instruído com a devida autorização de abertura emitida pela Prefeita Constitucional do Município de Jaqueira, onde constam os motivos da contratação direta, os elementos legais e normativos que subsidiam o pleito, a dotação orçamentária que suportará as despesas, além de vir instruída com o Projeto Básico contendo: Memorial Descritivo; Memorial de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária, memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; e Peças Gráficas (Anexo D).

As cotações de preços foram aviadas eletronicamente, na forma do artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardando-se o prazo mínimo de coleta legalmente estabelecido.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Feitos os registros necessários a delimitação da matéria posta à apreciação, bem como estabelecidas as fontes documentais que embasarão o posicionamento doravante esposado, passo a emitir o parecer.

Antes de qualquer coisa, urge consignar que não é objeto do presente parecer jurídico analisar ou ratificar a economicidade da vindoura contratação, ou os termos das pesquisas



de preços levadas a efeito nos autos da Dispensa de Licitação PMJ nº 007/2023, para fins de apuração de sua economicidade, ao revés, cumpre-nos analisar as indigitadas documentações e os procedimentos de formalização considerando como escorreitos os preços apurados, o fazendo com esteio na presunção de veracidade intrínseca aos atos administrativos *lato sensu*, sem olvidar para o princípio da boa-fé dos particulares interessados, e ainda considerando que não há indicativo de sobrepreço vez que a proposta melhor classificada apresentou cotação econômica em relação ao preço referencial máximo estabelecido pela equipe de engenharia do município, que por sua vez adotou padrões referenciais técnicos na confecção da planilha orçamentária que instrui o Projeto Básico.

Pois bem. Após provocação formal e autorização expressa, fora instruído os autos do Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, formalizado como Dispensa de Licitação nº 007/2023, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compulsando a realidade procedimental posta evidencia-se que o objeto da dispensa é a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção da Praça da Rua Maria José da Costa Barros, localizada no Município de Jaqueira-PE, o fazendo de forma direta, dentro do limite de dispensa em razão do valor, notadamente pela compatibilidade dos valores globais da contratação com o limite de dispensa prescrito na nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), o que permite a formalização da avença mediante dispensa de licitação.

Enfim, não há dúvidas na subsunção do caso à hipótese normativa do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como é cediço, a Constituição Federal assegura que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF/88).

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, acima mencionado, foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, onde há hipóteses normativas específicas que excepcionam a regra que obriga a realização de certame licitatório, as quais encontram-se elencadas nos incisos do artigo 75.

A dispensa de licitação, consoante artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, é possível em várias situações e, no caso específico, a realidade fática e documental apresenta perfeita subsunção ao teor do inciso I do dispositivo referenciado, que prevê a dispensa *"para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores"*, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, hoje no importe de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

O valor global demandado para a contratação e efetiva disponibilização dos serviços objeto do procedimento sob análise é compatível com o teor do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de sorte que a fundamentação e hipótese normativa consignadas para fins da



formalização da dispensa em destaque apresentam-se regularmente postas, e a justificativa plausivelmente delineada.

Noutro norte, não remanesce dúvidas de que a empresa ALVORADA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.126.842/0001-71, apresentou a proposta comercial contendo o preço mais econômico para a execução da obra pretendida, tendo sido o objeto a ela preliminarmente adjudicado através da declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, com consequente autorização de contratação.

Outrossim constam dos autos o parecer técnico emitido pelo Engenheiro do Município, Dr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos (CREA/PE n.º 026.902-D/PE), que depois de analisar a cotação de preços tida por mais econômica, assim como as documentações de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas, considerou a empresa ALVORADA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME apta à contratação.

Ademais, compulsando toda a realidade documental jungida aos autos do Processo Administrativo PMJ n.º 011/2023, vê-se que os requisitos documentais e fáticos exigidos no artigo 72, *caput* e incisos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que aplicáveis à espécie, restam claramente presentes no feito administrativo, motivo pelo qual, do ponto de vista formal, não vislumbro ausências ou vícios que maculem o procedimento trilhado.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, com esteio nas razões declaradas no bojo da autorização expedida pela Exma. Sra. Prefeita, bem como nos procedimentos formalizados nos autos do Processo Administrativo PMJ n.º 011/2023, Dispensa de Licitação n.º 007/2023, concluo opinando pela plausibilidade formal da contratação direta em razão do valor e, por via reflexa, pela legalidade de ratificação do procedimento e autorização de contratação pela autoridade superior, nos termos dos artigos 72, inciso VIII, e 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mormente em razão da tecnicidade e regularidade do procedimento administrativo formalizado pela CPL.

Nesta senda, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento e autorização de contratação é matéria intrínseca da gestora, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise econômica da contratação, vez que tal constatação há de ser atestada e referendada pela gestão.

É o nosso parecer opinativo,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 24 de maio de 2023.



DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE Nº 30.273

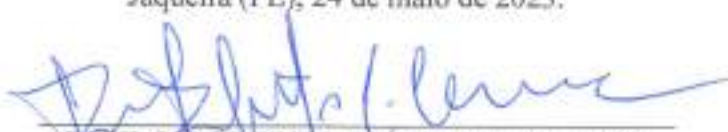




TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Prefeita para ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer da equipe técnica de engenharia e também do competente parecer jurídico.

Jaqueira (PE), 24 de maio de 2023.


PAULO ROBERTO CAMPELE GUERRA
Agente de Contratação





Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 24/05/2023



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
Compromisso. Respeito. Desenvolvimento.



Gilberto Vais de Souza

Assinatura

32994

Matrícula

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – PE, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo PMJ nº. 011/2023 – Dispensa de Licitação nº. 007/2023, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE**”, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos contidos neste Projeto Básico (Anexo I),

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **ALVORADA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.842/0001-71, na forma prescrita no Processo Administrativo PMJ nº 011/2023, e que a contratação será formalizada com a empresa que apresentou o menor preço para o objeto, conforme cotações/propostas comerciais anexas aos autos;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR,

CONSIDERANDO a emissão de parecer técnico de engenharia dando conta da regularidade da proposta comercial de melhor preço, e o parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL,

RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 007/2023, e autoriza a contratação direta da empresa **ALVORADA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.842/0001-71, com o fito de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RUA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE**”, pelo valor global de **RS 81.548,74 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, observado o valor global consignado no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL.

Jaqueira (PE), 24 de maio de 2023.

Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823111504.pdf>
assinado por: idUser 238